

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

COLÉGIO BONI CONSILII

ALUNOS VETERANOS

EDITAL Nº 1 / 2026 – ANO LETIVO 2027

MODALIDADE: Bolsa de Estudo Social para Alunos Veteranos

A **Associação Madre Cabrini**, mantenedora dos Colégios Madre Cabrini – São Paulo/SP, Boni Consilii – São Paulo/SP, Regina Coeli – Rio Pomba/MG, no uso das atribuições previstas em seu Estatuto Social e em conformidade com a **Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023**, abre inscrições para o **Processo de Renovação e Aferição Socioeconômica de Bolsa de Estudo Social para alunos veteranos, referente ao ano letivo de 2027**.

A renovação da **Bolsa de Estudo Social** será deferida aos candidatos que comprovarem o atendimento ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos neste Edital, em conformidade com a legislação vigente.

1. FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Bolsa de Estudo Social integra as atividades filantrópicas da instituição e tem por finalidade **aferir a condição socioeconômica dos estudantes já beneficiários e avaliar a renovação das Bolsas de Estudo Social para o ano letivo de 2027**, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais – e o Ensino Médio. A renovação observará os critérios estabelecidos neste Edital e será deliberada pela Comissão responsável pela avaliação e renovação das bolsas.

§ 1º – Os critérios e condições necessários à participação no processo estão estabelecidos neste Edital, que rege o respectivo **Processo de Renovação e Aferição Socioeconômica de Bolsa de Estudo Social**.

§ 2º – O quantitativo de bolsas de estudo será definido em conformidade com a legislação aplicável às **entidades beneficentes certificadas na área da educação**, considerando-se também a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da instituição.

§ 3º – A renovação das bolsas é de competência da instituição, observados os critérios e as exigências estabelecidos na legislação e neste Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º – Para que a solicitação de renovação da Bolsa de Estudo Social seja analisada, o candidato deverá atender às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º – Realizar a inscrição no **Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social** dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2º – Comprovar **renda familiar bruta mensal per capita**, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 3º – O Serviço Social realizará a análise socioeconômica e emitirá parecer com base na renda familiar bruta mensal per capita, nas informações prestadas e nos documentos comprobatórios apresentados pelo grupo familiar.

Handwritten signature

Parágrafo único – A análise poderá ser complementada, quando necessário, por solicitação de documentos adicionais, entrevista e/ou visita domiciliar.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º – Para a operacionalização do **processo de renovação das Bolsas de Estudo Social** e demais ações relacionadas à análise socioeconômica, a instituição contará com o Serviço Social, composto, no mínimo, por um(a) Assistente Social, responsável técnico(a), podendo contar com profissionais de apoio em número suficiente para atender à demanda.

Art. 5º – A instituição constituirá uma **Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social**, formada por um(a) Assistente Social e, no mínimo, outros dois membros indicados pelo representante legal da instituição.

Art. 6º – O Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social será regido por este Edital, coordenado pelo Serviço Social e submetido à análise da Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social.

Art. 7º – A análise dos pedidos de renovação será realizada com base no **Formulário Socioeconômico** e na documentação comprobatória exigida neste Edital.

Parágrafo único – Somente serão analisados os pedidos dos candidatos que preencherem corretamente o Formulário Socioeconômico e apresentarem a documentação comprobatória exigida, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 8º – O preenchimento e a assinatura do Formulário Socioeconômico implicam a responsabilidade do candidato e/ou de seu responsável legal pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas, devendo ser apresentadas **cópias autenticadas de todos os documentos comprobatórios exigidos neste Edital**.

Art. 9º – O Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social observará os princípios da **universalidade do atendimento, da isonomia e da não discriminação**, mediante aplicação objetiva dos critérios socioeconômicos e institucionais estabelecidos neste Edital e no Plano Anual de Atendimento, sendo vedada qualquer forma de discriminação de caráter étnico, religioso, político, partidário ou de outra natureza incompatível com a legislação aplicável.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10º – A inscrição no **Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social** será realizada mediante o preenchimento do **Formulário Socioeconômico**, disponível na Tesouraria do Colégio, e a entrega da documentação comprobatória exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – A inscrição será concluída após a entrega do **Formulário Socioeconômico devidamente preenchido e assinado**, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

5. ABRANGÊNCIA DO EDITAL

Art. 11º – O Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social abrange as seguintes etapas da Educação Básica:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais;
- III – Ensino Médio.

RSW

§ 1º – A Bolsa de Estudo Social renovada incidirá sobre o valor da **anuidade escolar, de acordo com o percentual de bolsa deferido**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º – É vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza aos beneficiários da Bolsa de Estudo Social, observadas as disposições da legislação aplicável.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO SOCIOECONÔMICA E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 12º – Para participar do Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social, o candidato deverá:

- a) Inscrever-se no **Processo de Renovação** dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;
- b) Para a renovação da **Bolsa de Estudo Social Integral (100%)**, comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* não superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) **salário mínimo** vigente na data da análise socioeconômica;
- c) Para a renovação da **Bolsa de Estudo Social Parcial (50%)**, comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* não superior a 3 (três) **salários mínimos** vigentes na data da análise socioeconômica.

§ 1º – Para fins de renovação da **Bolsa de Estudo Social Integral (100%)**, poderá ser admitida, excepcionalmente, a **majoração em até 20% (vinte por cento) do limite de renda estabelecido na alínea “b”**, mediante a consideração de aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, desde que devidamente comprovados em relatório elaborado e **assinado por Assistente Social com registro no respectivo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS**, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A majoração prevista no § 1º **não constitui direito automático à renovação da bolsa**, ficando condicionada à análise socioeconômica, à existência dos aspectos sociais que a justifiquem e ao respectivo parecer técnico do Serviço Social.

Art. 13º – O quantitativo de Bolsas de Estudo Social objeto de renovação observará as proporções estabelecidas na **Lei Complementar nº 187/2021**, no **Decreto nº 11.791/2023**, bem como os critérios estabelecidos no **Plano Anual de Atendimento**, neste Edital e no Regulamento de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini.

Art. 14º – A renovação da Bolsa de Estudo Social **não será automática** e estará condicionada à comprovação do perfil socioeconômico do candidato e ao cumprimento dos demais requisitos estabelecidos neste Edital, mediante análise das informações e da documentação comprobatória apresentada.

Parágrafo único – Serão observados, ainda, os critérios de seleção previstos no Plano Anual de Atendimento da instituição e na legislação aplicável.

Art. 15º – A Bolsa de Estudo Social renovada incidirá sobre a **anuidade escolar referente ao ano letivo de 2027**, de acordo com o percentual deferido, e terá validade até o término do respectivo ano letivo, não gerando direito automático à renovação para períodos subsequentes.

Art. 16º – É vedado ao educando acumular a Bolsa de Estudo Social objeto deste Edital com outra bolsa de estudo concedida por entidade em gozo da imunidade prevista na **Lei Complementar nº 187/2021**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Na hipótese de o educando possuir outro desconto ou benefício educacional concedido pela instituição, serão observadas as regras de não cumulatividade estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini.

Art. 17º – A Bolsa de Estudo Social é **pessoal, individual e intransferível**.

DM

Parágrafo único – É vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 187/2021.

7. DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Art. 18º – Para fins de aferição da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para a renda ou tenham suas despesas custeadas por essa unidade familiar, **todas residentes no mesmo domicílio**.

§ 1º – Da guarda compartilhada

Nos casos de guarda compartilhada, a composição do grupo familiar e a apuração da renda observarão os seguintes critérios:

- a) **Quando não houver obrigação de pagamento de pensão alimentícia**: será considerado o grupo familiar do genitor correspondente ao **domicílio de referência do educando ou à residência em que permaneça a maior parte do tempo**;
- b) **Quando houver recebimento de pensão alimentícia**: será considerado o grupo familiar do domicílio de referência do educando, **acrescido do valor da pensão alimentícia efetivamente recebida**;
- c) A situação de guarda compartilhada deverá ser comprovada mediante **decisão judicial, termo de guarda, acordo homologado judicialmente ou outro documento juridicamente válido**, quando houver;
- d) Para identificação do domicílio de referência ou da residência predominante do educando, poderá ser exigida **Declaração de Guarda Compartilhada**, conforme modelo disponibilizado pela Tesouraria do Colégio;
- e) Quando não for possível identificar residência predominante ou domicílio de referência com um dos genitores, **o Serviço Social analisará a composição e a renda de ambos os núcleos familiares**, considerando as particularidades do caso para fins da aferição socioeconômica.

§ 2º – Da autenticação dos documentos

As cópias dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital deverão ser autenticadas em cartório, conforme disposto no art. 8º deste Edital.

8. DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

Art. 19º – Para fins de aferição socioeconômica e renovação da Bolsa de Estudo Social, a **renda familiar bruta mensal per capita** será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I – Será calculada a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, considerando-se, **no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data da aferição socioeconômica**, observado período maior quando expressamente exigido neste Edital;
- II – Será calculada a **média mensal dos rendimentos brutos** apurados no período considerado;
- III – O valor da média mensal será dividido pelo **número total de integrantes do grupo familiar**, resultando na renda familiar bruta mensal *per capita*.

§ 1º – Serão computados no cálculo os **rendimentos de qualquer natureza** percebidos pelos integrantes do grupo familiar, de forma regular ou eventual, inclusive salários, aposentadorias, pensões, pensão alimentícia recebida, benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos de atividade autônoma ou empresarial, distribuição de lucros, aluguéis, arrendamentos e outras fontes de renda, ressalvadas as exclusões previstas no art. 20 deste Edital.

Handwritten signature

§ 2º – O Serviço Social poderá considerar período superior a 3 (três) meses para a apuração da renda quando houver **rendimentos variáveis, comissões, horas extras, atividade autônoma, empresarial ou outra situação que demande período maior para a adequada aferição socioeconômica do grupo familiar**, conforme a documentação exigida neste Edital.

Art. 20º – Não serão computados no cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*:

I – Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílio para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais ou morais decorrentes de decisão judicial.

II – Os rendimentos percebidos no âmbito de:

- a) **Programa Bolsa Família**;
- b) Programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;
- c) Auxílio emergencial financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

III – O valor efetivamente pago por integrante do grupo familiar a título de pensão alimentícia, exclusivamente quando decorrente de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, mediante a respectiva comprovação.

Art. 21º – Caso o grupo familiar informado seja composto exclusivamente pelo(a) educando(a), deverá ser comprovada **renda própria suficiente para a manutenção de suas despesas, compatível com seu padrão de vida e de consumo**, mediante documentação comprobatória, sob pena de indeferimento do pedido de renovação da Bolsa de Estudo Social.

Parágrafo único – O Serviço Social poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais para verificar a efetiva independência econômica do(a) educando(a) e a composição do grupo familiar.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 22º – A comprovação da renda, da composição do grupo familiar e das demais informações necessárias à aferição socioeconômica será realizada mediante a apresentação dos documentos e declarações relacionadas neste artigo, em conformidade com o **Checklist de Documentos para Análise Socioeconômica** disponibilizado aos candidatos.

§ 1º – O Serviço Social poderá, durante a análise socioeconômica, solicitar **documentos, informações ou esclarecimentos complementares**, convocar o candidato e/ou seu responsável legal para entrevista e realizar visita domiciliar, quando necessário.

§ 2º – As informações e os documentos apresentados serão tratados de forma confidencial, observadas as normas aplicáveis ao Serviço Social, à proteção de dados pessoais e às obrigações legais e regulatórias de guarda, comprovação e fiscalização.

§ 3º – Para a realização da análise socioeconômica, deverão ser apresentados os documentos correspondentes à situação do candidato e de seu grupo familiar, conforme relacionados a seguir:

A) FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Preencher integralmente o **Formulário Socioeconômico**, sem rasuras, e assiná-lo no campo indicado. A ausência de assinatura poderá resultar no indeferimento do pedido.

No ato da entrega da documentação, deverá ser apresentado **documento de identificação original do responsável**, para conferência dos dados e da assinatura.

B) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Apresentar cópias do RG e do CPF **de todos os integrantes do grupo familiar residentes no mesmo domicílio**.

Para crianças que não possuam RG, apresentar **Certidão de Nascimento**.

C) COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL DOS RESPONSÁVEIS

Apresentar, conforme a situação:

- a) Certidão de Casamento;
- b) Declaração de União Estável;
- c) Documento comprobatório de separação;
- d) Certidão de Casamento com averbação do divórcio;
- e) Certidão de Óbito;
- f) Declaração de Não Convivência Conjugal, quando aplicável.

D) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Apresentar o **CNIS completo, contendo vínculos, contribuições e remunerações**, de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

O CNIS poderá ser obtido pelo **site ou aplicativo “Meu INSS”**, ou presencialmente em uma agência do INSS.

E) COMPROVANTES DE RENDA:

I – Trabalhador assalariado

- a) Cópias dos **3 (três) últimos holerites**;
- b) Quando houver recebimento de horas extras, comissões ou outras verbas variáveis, apresentar os **6 (seis) últimos holerites**;
- c) Para recém-contratados que ainda não possuam holerites, apresentar **declaração da empresa empregadora**, contendo cargo/função e valor bruto da remuneração.

II – Trabalhador autônomo ou profissional liberal

Apresentar **Declaração de Trabalho Autônomo**, informando a atividade exercida e a renda média mensal, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, quando houver.

III – Microempreendedor Individual – MEI

Apresentar:

- a) Declaração informando a atividade exercida e a renda média mensal;

RSW

- b) **Declaração Anual do Simples Nacional do MEI – DASN-SIMEI;**
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, quando houver.

IV – Desempregado

Apresentar **Declaração de Desemprego**.

V – Desempregado recebendo Seguro-Desemprego

Apresentar:

- a) Comprovante ou extrato atualizado das parcelas do Seguro-Desemprego;
- b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- c) Comprovante do saque do FGTS, quando houver.

VI – Pessoa do lar ou sem rendimentos

Apresentar **Declaração de Ausência de Rendimentos**.

VII – Proprietário ou sócio de empresa

Apresentar:

- a) **DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos**, demonstrando a distribuição de lucros e a média mensal dos rendimentos, emitida por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, ou declaração de justificativa emitida por contador;
- b) para empresas optantes pelo Simples Nacional, **Extrato Mensal ou Anual do Simples Nacional** referente ao período solicitado;
- c) **Escrituração Contábil Fiscal – ECF**, quando aplicável;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Contrato Social e respectivas alterações, quando aplicável.

Não serão aceitas DECORE emitidas exclusivamente com base em pró-labore.

VIII – Aposentados e pensionistas

Apresentar **Extrato de Pagamento de Benefício atualizado**, contendo o valor bruto recebido.

No caso de benefício pago pelo INSS, o documento poderá ser obtido pelo **site ou aplicativo “Meu INSS”**.

IX – Estagiário

Apresentar **Termo de Compromisso de Estágio** e respectivos termos aditivos, quando houver, contendo período de vigência e valor da bolsa-auxílio.

F) OUTROS COMPROVANTES DE RENDA

I – Renda proveniente de aluguel

Apresentar:

- a) Cópia do contrato de locação;
- b) **Declaração de Recebimento de Aluguel**, informando o valor mensal recebido.

Handwritten signature

II – Ajuda financeira de terceiros

Apresentar **Declaração de Ajuda Financeira**, informando o valor recebido.

III – Programa Bolsa Família

Apresentar **comprovante atualizado de recebimento do benefício**, contendo o valor recebido, e **cópia do cartão do benefício**.

IV – Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS

Apresentar **Extrato de Pagamento de Benefício do INSS**, que poderá ser obtido pelo **site ou aplicativo “Meu INSS”**.

V – Pensão alimentícia – quando houver recebimento

Apresentar:

- a) Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, informando o valor mensal recebido;
- b) Comprovante atualizado do recebimento;
- c) Cópia da decisão judicial ou acordo que estabeleça a pensão alimentícia, quando houver.

VI – Pensão alimentícia – quando não houver recebimento

Apresentar **Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia**, acompanhada dos seguintes documentos do genitor:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, versão completa;
- d) Comprovante de renda;
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF ou, caso não tenha apresentado declaração, comprovante de consulta no site da Receita Federal demonstrando a inexistência de declaração na base de dados.

G) GUARDA, TUTELA OU GUARDA COMPARTILHADA

Apresentar, conforme aplicável, **Termo de Guarda, Termo de Tutela, decisão judicial ou documento equivalente**.

Nos casos de guarda compartilhada, apresentar cópia da **decisão judicial, acordo homologado ou documento que comprove a situação de guarda**, quando houver.

H) IMPOSTO DE RENDA

a) Apresentar cópia completa da **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF**, referente ao último exercício disponível, de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos que tenham apresentado a declaração, acompanhada do respectivo **recibo de entrega**;

b) Para os integrantes maiores de 18 anos que não tenham apresentado IRPF, apresentar **comprovante de consulta no site da Receita Federal**, demonstrando a inexistência de declaração na base de dados.

12/11

I) CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

Apresentar o **relatório completo da Carteira de Trabalho Digital**, contendo os vínculos e contratos de trabalho, de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive daqueles que estejam desempregados ou nunca tenham trabalhado com registro em carteira.

J) COMPROVANTES DE DESPESAS E ENDEREÇO

- a) Cópias de comprovantes de despesas mensais do grupo familiar, tais como condomínio, IPTU, telefone, gás, energia elétrica, faturas de cartão de crédito e mensalidades escolares;
- b) Pelo menos **1 (um) comprovante de endereço atualizado**, preferencialmente em nome de um dos responsáveis;
- c) Caso o candidato resida em pensão, albergue, abrigo ou situação semelhante, apresentar declaração emitida pelo responsável pelo estabelecimento.

K) COMPROVANTE DE MORADIA

Apresentar **um dos documentos abaixo, conforme a situação de moradia do grupo familiar**:

- a) Imóvel alugado com contrato: contrato de locação e os **3 (três) últimos comprovantes de pagamento do aluguel**;
- b) Imóvel alugado sem contrato: **Declaração de Moradia Alugada sem Contrato de Locação**, acompanhada de comprovante atualizado do pagamento;
- c) Imóvel próprio: matrícula, escritura, IPTU, contrato de compra e venda ou outro documento comprobatório;
- d) Imóvel próprio em situação irregular: **Declaração de Moradia**;
- e) Imóvel cedido: **Declaração de Moradia Cedida**, acompanhada dos documentos exigidos na relação documental disponibilizada pelo Colégio.

L) DECLARAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Apresentar **Declaração de Bens Patrimoniais**, informando os bens pertencentes aos integrantes do grupo familiar, tais como imóveis, veículos, motocicletas e outros bens de valor relevante.

Modelo disponível na Tesouraria do Colégio.

M) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CIÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS

Apresentar a declaração devidamente preenchida e assinada.

Modelo disponível na Tesouraria do Colégio.

N) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Apresentar Declaração de Residência.

Modelo disponível na Tesouraria do Colégio.

O) OUTROS DOCUMENTOS OU DECLARAÇÕES

O Serviço Social poderá solicitar outros documentos, comprovantes ou declarações necessárias à adequada realização da análise socioeconômica.

Handwritten signature

10. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 23º – A não apresentação da documentação obrigatória ou complementar solicitada pelo Serviço Social, bem como o não comparecimento à entrevista, quando convocado, **sem justificativa aceita pela instituição**, poderá resultar no **indeferimento do pedido de renovação da Bolsa de Estudo Social**.

§ 1º – Para fins de complementação da análise socioeconômica, o Serviço Social poderá realizar visita domiciliar, inclusive sem prévio agendamento, quando tecnicamente necessária, com a finalidade de verificar e/ou complementar as informações prestadas e subsidiar a emissão do respectivo **parecer social**.

§ 2º – A Bolsa de Estudo Social poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista, por seus pais ou por seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos do art. 26, **§ 2º, da Lei Complementar nº 187/2021**.

§ 3º – A aferição do perfil socioeconômico e o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital possuem **caráter eliminatório** para fins de renovação da Bolsa de Estudo Social.

§ 4º – Os documentos comprobatórios entregues em cópia passarão a integrar o processo de renovação da Bolsa de Estudo Social e **não serão devolvidos**, inclusive nos casos de indeferimento, permanecendo arquivados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e de fiscalização aplicáveis.

§ 5º – Os documentos originais eventualmente apresentados para conferência **não serão retidos pela instituição**.

11. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

Art. 24º – O presente Edital será publicado no site e no mural do Colégio Boni Consilii, observando-se o seguinte cronograma para o Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social.

I – Retirada do envelope contendo o Formulário Socioeconômico e as orientações para apresentação dos documentos:

Data: 31/08/2026 | **Horário:** das 7h30 às 12h e das 13h às 16h

Público: todos os segmentos

II – Entrega do Formulário Socioeconômico e da documentação comprobatória:

a) Alunos da Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano); e 6º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais

Data: 23/09/2026 | **Horário:** das 7h30 às 12h e das 13h às 16h

b) Alunos do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio

Data: 24/09/2026 | **Horário:** das 7h30 às 12h e das 13h às 16h

III – Divulgação do Resultado:

Data: 08/10/2026

O resultado do Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social será comunicado ao responsável legal por **e-mail e/ou telefone**, conforme os dados informados no processo de inscrição.

Parágrafo único – O Formulário Socioeconômico e a documentação comprobatória deverão ser entregues integralmente nos prazos estabelecidos neste artigo, observadas as demais condições previstas neste Edital.

DM

12. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 25º – As informações e os esclarecimentos relativos ao **Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social** e à respectiva aferição socioeconômica, objeto deste Edital, poderão ser obtidos diretamente na **Tesouraria do Colégio Boni Consilii**, localizada na **Alameda Barão de Limeira, nº 1.379 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP 01202-002**.

13. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E DA CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 26º – O pedido de renovação da Bolsa de Estudo Social poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da documentação obrigatória ou complementar solicitada, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

II – Não comparecimento à entrevista ou a outro procedimento necessário à análise socioeconômica, quando regularmente convocado, sem justificativa aceita pela instituição;

III – Não comprovação do atendimento aos critérios socioeconômicos e demais requisitos estabelecidos neste Edital;

IV – **Reprovação do educando no ano letivo imediatamente anterior** ao período para o qual estiver sendo solicitada a renovação da Bolsa de Estudo Social, observados o Regulamento de Bolsa de Estudo Social, o Plano Anual de Atendimento e os demais critérios institucionais aplicáveis;

V – Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital que impossibilite a conclusão da análise ou o deferimento da renovação da Bolsa de Estudo Social.

§ 1º – A Bolsa de Estudo Social cessará nas seguintes hipóteses:

I – Cancelamento, encerramento ou outra forma de extinção da matrícula do educando;

II – Transferência do educando para outra instituição de ensino;

III – Término do período letivo para o qual a Bolsa de Estudo Social foi renovada.

§ 2º – A alteração da situação socioeconômica do grupo familiar que modifique o enquadramento nos critérios previstos neste Edital poderá ensejar a **revisão do percentual da bolsa ou o seu cancelamento**, conforme o resultado da nova aferição socioeconômica.

§ 3º – A revisão prevista no § 2º será precedida de análise pelo Serviço Social, mediante documentação comprobatória e emissão de parecer social, considerando-se os limites de renda e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

§ 4º – O bolsista e/ou seu responsável legal deverá comunicar ao Serviço Social qualquer alteração relevante na composição ou na situação socioeconômica do grupo familiar ocorrida durante a vigência da Bolsa de Estudo Social, para fins de reavaliação do enquadramento socioeconômico.

§ 5º – A Bolsa de Estudo Social poderá ser **cancelada a qualquer tempo** em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista, por seus pais ou por seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos do **art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021**.

Handwritten signature

§ 6º – Eventuais denúncias ou informações relacionadas à veracidade das condições socioeconômicas ou da documentação apresentada serão apuradas pelo Serviço Social, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações, podendo ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares ao responsável, antes da submissão do parecer à Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social para deliberação.

14. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 27º – A Associação Madre Cabrini realizará o tratamento dos dados pessoais do educando, de seus responsáveis e dos demais integrantes do grupo familiar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º – Os dados pessoais serão coletados e tratados para as finalidades relacionadas ao Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social, especialmente para:

- I – Realização da inscrição e identificação dos participantes do processo;
- II – Aferição e análise da situação socioeconômica do grupo familiar;
- III – Análise, decisão, renovação e acompanhamento da Bolsa de Estudo Social;
- IV – Verificação da veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- V – Cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de prestação de contas;
- VI – Atendimento a procedimentos de auditoria, fiscalização e controle pelos órgãos competentes; e
- VII – **Exercício regular** de direitos da instituição em processos administrativos, judiciais ou extrajudiciais, quando aplicável.

§ 2º – O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, inclusive quando realizado por meio de sistemas, plataformas, aplicativos ou outros recursos digitais utilizados no Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social, observará o seu **melhor interesse, a proteção integral e prioritária, a privacidade, a proteção de dados pessoais e a segurança**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e, **no que for aplicável, da Lei nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)** e de sua regulamentação.

§ 3º – Quando necessária a utilização de dados pessoais sensíveis ou de informações relativas a crianças e adolescentes para a análise socioeconômica, seu tratamento será limitado ao **mínimo necessário para o atendimento das finalidades previstas neste Edital**, observados o melhor interesse da criança e do adolescente e as hipóteses legais aplicáveis.

Art. 28º – O acesso aos dados pessoais será restrito aos profissionais e demais pessoas autorizadas pela Associação Madre Cabrini que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições relacionadas ao Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social.

§ 1º – Os dados pessoais poderão ser compartilhados, quando necessário e observadas as disposições da LGPD, com **prestadores de serviços que atuem em nome da instituição, profissionais sujeitos a dever de confidencialidade, auditores, órgãos públicos, autoridades competentes e órgãos de fiscalização e controle**, exclusivamente para o atendimento das finalidades previstas neste Edital ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

§ 2º – Os dados pessoais não serão comercializados ou utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas informadas neste Edital.

§ 3º – Os documentos e dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram sua coleta e das respectivas **obrigações legais, regulatórias, de fiscalização e de exercício regular de direitos**, observados os prazos e as hipóteses de conservação previstos na legislação aplicável.

Art. 29º – A Associação Madre Cabrini adotará **medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais** contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único – As pessoas que tiverem acesso aos dados pessoais no âmbito do Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social deverão observar os deveres **de sigilo, confidencialidade e proteção das informações**, inclusive após o término de sua participação no processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º – A inscrição no **Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social** implica a ciência e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no **Regulamento de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini**.

Art. 31º – A renovação da Bolsa de Estudo Social somente será efetivada após a assinatura do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** referente ao ano letivo de 2027 e do respectivo **Termo Aditivo de Renovação da Bolsa de Estudo Social**, pelo responsável legal e/ou financeiro do educando e pelos representantes autorizados da instituição.

Art. 32º – Não serão analisados os pedidos de renovação apresentados **fora dos prazos estabelecidos neste Edital** ou que permaneçam incompletos após o encerramento do prazo destinado à entrega da documentação, ressalvadas as hipóteses de apresentação de documentos complementares posteriormente solicitados pelo Serviço Social.

Art. 33º – Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social, com apoio técnico do Serviço Social, observados a legislação aplicável, o Regulamento de Bolsa de Estudo Social e o Plano Anual de Atendimento da instituição.

Art. 34º – Eventuais alterações ou retificações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, passando a integrá-lo para todos os fins.

Art. 35º – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos para o Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social referente ao ano letivo de 2027.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.



Rosa de Lima Soares
Presidente da Associação Madre Cabrini